



INDICAÇÃO Nº 18/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06/04/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Digital para Comerciantes e Empreendedores, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre a criação do **Programa Municipal de Capacitação Digital para Comerciantes e Empreendedores**, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

Ver. *Dyexon Abreu*
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 18/2026 - VER. DYEXON ABREU)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Digital para Comerciantes e Empreendedores, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal de Capacitação Digital para Comerciantes e Empreendedores, com o objetivo de promover a inclusão digital e fortalecer o comércio local por meio do uso de ferramentas tecnológicas

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I - Capacitar comerciantes e empreendedores locais para atuar no ambiente digital;
- II - Incentivar a utilização de redes sociais para vendas e divulgação;
- III - Ensinar o uso de plataformas de e-commerce e marketplaces;
- IV - Promover o uso de sistemas digitais de gestão (estoque, vendas, financeiro);
- V - Aumentar a competitividade do comércio local;
- VI - Gerar emprego e renda no município.

Art. 3º. O programa será destinado a:

- I - Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II - Pequenos e médios comerciantes;
- III - Empreendedores informais;
- IV - Pessoas interessadas em iniciar atividades comerciais digitais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - Cursos presenciais e online sobre vendas digitais;
- II - Oficinas práticas de uso de redes sociais (Instagram, WhatsApp, etc.);
- III - Treinamento em criação de lojas virtuais;
- IV - Capacitação em marketing digital;
- V - Treinamento no uso de sistemas de gestão comercial;
- VI - Consultorias individuais ou em grupo;
- VII - Parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Para execução do programa, o Município poderá firmar parcerias com:

- I - SEBRAE;
- II - Instituições de ensino;
- III - Empresas de tecnologia;
- IV - Associações comerciais;
- V - Plataformas digitais.



Art. 6º. Ao final das capacitações, os participantes poderão receber certificado de conclusão, emitido pelo órgão responsável.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação do programa, garantindo acesso facilitado à população.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o comércio local por meio da capacitação digital de comerciantes e empreendedores.

Com o crescimento das vendas online e o uso de redes sociais como ferramentas de negócios, torna-se essencial que os comerciantes estejam preparados para competir no ambiente digital. Muitos empreendedores locais ainda não possuem conhecimento técnico para utilizar essas ferramentas, o que limita seu crescimento.

A implementação deste programa contribuirá diretamente para o aumento das vendas, geração de emprego e renda, além de impulsionar a economia do município. Dessa forma, investir em capacitação digital é investir no desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

Ver. Dyexon Abreu
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC